

GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



LEI Nº 2.125, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Modifica a Lei Complementar nº 224, de 15 de abril de 2014, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica renomeado o cargo de Coordenadoria de Residência Inclusiva, previsto no inciso I do §2º do art. 2º e na tabela do Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 224, de 15 de abril de 2014, passando a conter a nomenclatura de "Coordenadoria das Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Residência Inclusiva".

Art. 2º. Cria-se o anexo IV a Lei Complementar nº 224, de 15 de abril de 2014, com a seguinte redação:

ANEXO IV

Das Atribuições do Cargo de Coordenadoria das Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Residência Inclusiva

São atribuições da Coordenadoria das Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Residência Inclusiva:

I - Executar e acompanhar os planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados às políticas para as pessoas com deficiência, acompanhando a efetivação destas;

II - Articular a rede, fomentar, apoiar e acompanhar as ações realizadas em parceria com outros órgãos e instituições que promovam o atendimento, a proteção e inclusão da pessoa com deficiência;

III - Auxiliar na formulação e coordenar as políticas públicas municipais relacionadas à inclusão social, acessibilidade e promoção de direitos das pessoas com deficiência;

IV - Ofertar de forma qualificada a proteção integral e promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

V - Contribuir para a interação e superação de barreiras;

VI - Cooperar para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

VII - Propiciar o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;

VIII - Orientar o acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos e direitos;

IX - Coordenar o acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência dos/as usuários/as;

 GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR

GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



X - Coordenar a preparação para o acolhimento e/ou desligamento do serviço da residência inclusiva;

XI - Participar das campanhas, conferências, encontros, bem como, da elaboração e/ou atualização das legislações no âmbito da Assistência Social;

XII - Elaborar relatório situacional, a ser enviado à SMASC, prestando informações sobre as atividades realizadas;

XIII - Ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos favorecendo o convívio familiar e comunitário dos/as usuários/as acolhidos/as, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

XIV- Organizar a escala de horários, férias e frequência da equipe de servidores, encaminhando estas informações nos prazos estabelecidos pela Gerência de Proteção Especial;

XV - Articular, coordenar, monitorar e acompanhar a captação de recursos públicos e privado de pessoas físicas e jurídicas, para aplicação em programas e projetos sociais;

XVI - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da instituição;

XVII - Encaminhar e monitorar a referência e contrarreferência junto a rede de atendimento;

XVIII- Comunicar à Gerência de Proteção Especial qualquer incidente ocorrido no equipamento para a adoção de medidas cabíveis;

XIX - Participar da formulação do Plano Municipal de Assistência Social e demais instrumentos de planejamento e avaliação que norteiam as ações da Política Municipal de Assistência Social;

XX- Contribuir com o processo de preenchimento do Censo SUAS;

XXI- Executar outras atividades inerentes que lhe forem atribuídas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 06 de outubro de 2025.

Conrado
MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PUBLICADO

Em 06 / 10 / 2025

Ana Raket
Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222

PROJETO DE LEI DE AUTORIA **DO PODER EXECUTIVO**

✉ **GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR**

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR